



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.308, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a prestação de serviços de transporte individual, em táxis, de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Tatuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O sistema de transporte individual de passageiros por táxi poderá contar com serviço especializado para atender as necessidades especiais de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente, sem caráter de exclusividade.

Art. 2º A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita por veículos adaptados com rampa, teto elevado, contendo fixador de cadeira de rodas ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral ou com outra tecnologia a ser regulamentada pelo Poder Executivo, com as seguintes características:

I – Identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso, conforme NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, na traseira e tampa frontal;

II – capacidade para transportar até 02 (dois) acompanhantes, além do motorista;

Art. 3º Para o fim do disposto nesta Lei, considera-se táxi acessível aquele operado mediante a utilização de veículo e dotado de acessibilidade que permita o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas com deficiência, embarcado ou não em cadeiras de rodas.

Art. 4º Os táxis acessíveis poderão ser utilizados por quaisquer pessoas, com deficiência ou não, ao mesmo tempo ou isoladamente.

Art. 5º Constitui obrigação dos operadores prestarem o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, em especial:

I – prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;

II – obedecer às exigências específicas para a operação;

III – cumprir as normas para execução do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, inclusive à cobrança de tarifas, segundo a categoria em que se operará o serviço;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.308, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

IV – operar somente com taxistas devidamente capacitados e habilitados conforme a legislação em vigor;

V – utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, nos termos das normas regulamentares ou gerais pertinentes;

VI – promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas e assegurar a melhoria da qualidade do serviço;

VII – garantir a segurança e a integridade física dos usuários.

Art. 6º Aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, a legislação relativa ao transporte individual de passageiros por meio de táxi.

Art. 7º Cabe à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana definir os pontos de estacionamento e parada dos veículos utilizados na operação dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 8º A Prefeitura, para preenchimento das vagas, convocará os interessados por edital, que será publicado na imprensa local com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

§1º No edital deverá constar a documentação a ser apresentada e os critérios adotados.

§ 2º O número de vagas será constituído pelo Executivo.

Art. 9º Cumpridas as exigências desta Lei, será firmado o contrato, bem como será expedido o termo de permissão ao permissionário, pela Prefeita Municipal, constando do documento o nome do permissionário, o prazo de validade do documento e a data de vigência da permissão.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Tatuí, 13 de Novembro de 2018

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL DE TATUÍ



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.308, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/11/2018

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 671/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí.

Autoria do Projeto: Vereador Rodnei Rocha.